



Oliveira do Bairro câmara municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Prestação de Serviços para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e de duas atividades Lúdicas no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nas Escolas Básicas do 1º ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Oliveira do Bairro no ano letivo 2022/2023



Oliveira do Bairro câmara municipal

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO - Prestação de Serviços para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e de duas Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nas Escolas Básicas do 1º ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Oliveira do Bairro no ano letivo 2022/2023

ÍNDICE

1. Designação da Entidade Adjudicante:

- 1.1. Entidade Adjudicante

2. Identificação do Procedimento:

- 2.1. Objeto do Procedimento
- 2.2. Prazo de vigência e da execução do contrato

3. Decisão de Contratar:

- 3.1. Órgão que tomou a decisão de contratar
- 3.2. Fundamento da escolha do Procedimento Público
- 3.3. Júri do procedimento e competência
- 3.4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

4. Requisitos Necessários para a Admissão dos Concorrentes

- 4.1. Concorrentes

5. Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

- 5.1. Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 5.2. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças de procedimento

6. Preço

- 6.1. Indicação do preço
- 6.2. Preço base do procedimento

7. Propostas

- 7.1. Apresentação e prazo de entrega de propostas
- 7.2. Documentos que instruem a proposta
- 7.3. Modo de apresentação de propostas
- 7.4. Prazo para apresentação de proposta



Oliveira do Bairro câmara municipal

- 7.5. Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas
- 7.6. Propostas em relação às Partes, Divergentes ou Variantes
- 7.7. Retirada da proposta
- 7.8. Prazo da obrigação da manutenção das propostas
- 7.9. Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

8. Análise das Propostas e Adjudicação

- 8.1. Análise e avaliação das propostas
- 8.2. Esclarecimentos sobre as propostas
- 8.3. Critério de adjudicação
- 8.4. Audiência prévia
- 8.5. Notificação de adjudicação/Documentos de habilitação
- 8.6. Anulação/Caducidade da adjudicação
- 8.7. Causas de não adjudicação

9. Habilitação

- 9.1. Documentos de habilitação
- 9.2. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

10. Caução

- 10.1. Caução para garantir o cumprimento das obrigações

11. Contrato

- 11.1. Aceitação da minuta do contrato
- 11.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar
- 11.3. Reclamações sobre a minuta
- 11.4. Celebração/outorga do contrato escrito

12. Novos Serviços

13. Disposições Finais

- 13.1. Encargos dos concorrentes
- 13.2. Legislação aplicável

ANEXOS:

Anexo A - Modelo Declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos” *conforme modelo constante do anexo I ao CCP*



Oliveira do Bairro câmara municipal

Anexo B - Modelo de Proposta

Anexo C – Caderno de Encargos

Anexo D– Modelo Declaração de “não impedimento” *conforme modelo constante do anexo II ao CCP*

Anexo E - Identificação das Escolas do Concelho de Oliveira do Bairro



Oliveira do Bairro câmara municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Entidade Adjudicante

1.1.1 O presente procedimento é promovido pela entidade pública adjudicante Município de Oliveira do Bairro, com o NIF 501 128 840.

1.1.2 A sede da entidade adjudicante é na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, e com os seguintes contactos, para efeitos do presente procedimento:

Telefone: +351 234 732 100;

Correio eletrónico: cmolb@cm-olb.pt

Website oficial: www.cm-olb.pt

1.1.3 Os Serviços Administrativos, da entidade adjudicante, têm o seguinte **horário de funcionamento - 9.00 às 16.30 horas**, todos os dias úteis, excluindo Sábados, Domingos e feriados.

1.1.4. Os interessados e concorrentes devem dirigir todas as suas comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, preferencialmente através da plataforma eletrónica e através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos art.º 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado CCP).

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2.1. Objeto do Procedimento

2.1.1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para a “**Prestação de Serviços para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e de Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nas Escolas Básicas do 1º ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Oliveira do Bairro no ano letivo 2022/2023**”, em conformidade com o **CADERNO DE ENCARGOS**, que se anexa e que aqui se dá como integralmente reproduzido.

2.1.2. O presente procedimento compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços para o **desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e de Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nas Escolas Básicas do 1º ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Oliveira do Bairro no ano letivo 2022/2023**, de acordo com as definições constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (2.ª Série) da Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República n.º 21 - I Série de 30 de janeiro de 2019, conjugado com as definições constantes na Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª Série) do Sr. Ministro da Educação e Ciência, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015 e respetivo anexo.

2.1.3. O presente procedimento é composto pelos seguintes elementos: Programa do Procedimento, Caderno de Encargos (*Condições Gerais e Técnicas, Anexos ao Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades*).



Oliveira do Bairro câmara municipal

2.1.4. Os serviços objeto do presente Procedimento têm a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade) **80100000-5 – Serviços de Ensino Primário**, a que se refere o Regulamento (CE) n.º n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.

2.2. Prazo de vigência e da execução do contrato

2.2.1. A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, terá início após adjudicação e assinatura do contrato, o qual se prevê que ocorra no primeiro dia de aulas do ano letivo de 2022/2023.

2.2.2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano letivo, segundo calendário escolar fixado pelo Agrupamento de Escolas e aprovado pelo Ministério de Educação.

2.2.3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

2.2.4. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1.1. De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a decisão de contratar consubstanciada na autorização de início de procedimento, foi tomada, por despacho superior do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de **11 de agosto** do corrente ano, tomada no âmbito de competência própria para autorização de despesas, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art. 18º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de Junho, artigo repristinado pela Resolução n.º 86/2011 de 11 de Abril da Assembleia da república e do artigo 36º do CCP e alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e para os efeitos previstos no artigo 38º do CCP.

3.1.2. O despacho superior de decisão de contratar encontra-se disponível para consulta no respetivo processo do presente procedimento, na entidade adjudicante e no endereço referido no ponto 1.1. do presente Programa do Procedimento, nos dias úteis, durante o horário de expediente nele identificado.

3.2. Fundamento da escolha de Procedimento Público

A escolha do procedimento de Concurso Público para a formação do presente contrato, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **198.000,00€** (cento e noventa e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Pelo estipulado na alínea b) do n.º1 do artigo 20º do CCP o concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos



Oliveira do Bairro câmara municipal

anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso que só permite a celebração de contratos de valor inferior a €215.000,00 (alínea c) do artigo 4º da diretiva nº2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro.

3.3. Júri do procedimento e competência

3.3.1. O procedimento é conduzido pelo Júri, designado por despacho superior, exarado na Informação de Início de Procedimento, referido no ponto 3.1. do presente Programa, composto, em número ímpar, com três membros efetivos, um dos quais presidirá e três suplentes. A substituição do Presidente de Júri, nas suas faltas e impedimentos será garantindo pelo primeiro vogal efetivo e assim sucessivamente.

3.3.2. Para além das competências do Júri referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 69.º do CCP, cabem ainda ao Júri, à luz do n.º 2 do mesmo artigo, as competências que lhe foram delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação.

3.3.3. Ao Júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida ao órgão competente para decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso, a abertura das propostas, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3.3.4. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

3.4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento, conforme designado por despacho superior, referido no ponto 3.1 do presente Programa do Procedimento, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 69º do CCP, e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública: <http://acgov.pt>, conforme disposto no nº 1 do artigo 50º do CCP.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

4.1. Concorrentes

4.1.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

4.1.2. São admitidos ao concurso todas as entidades que satisfaçam os requisitos deste Programa do Procedimento e estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, possuindo para o efeito capacidade técnica e financeira e apresentem proposta.

4.1.3. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.



Oliveira do Bairro câmara municipal

4.1.4. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

4.1.5. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4.1.6. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do nº2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente

4.1.7. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4.1.8. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do (s) agrupamento (s) concorrente (s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

4.1.9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei nº231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

5. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

5.1.1 O processo do concurso é constituído pelo Anúncio, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos e restantes Anexos que dele façam parte.

5.1.2 A entidade adjudicante disponibiliza na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) ACINGOV de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República.

5.1.3 A (PECP) ACINGOV, está acessível no sítio eletrónico: <http://pt.acingov.pt> disponibilizada pela empresa ACINGOV, plataforma eletrónica de compras públicas.

5.1.4 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.

5.1.5 O acesso às peças procedimentais, através da plataforma referida no número anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa Acingov, através do telefone nº 707 451 451, entidade que gere o domínio <http://acingov.pt/> e que é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.

5.1.6. Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a Acingov. Verifique mais informações detalhadas sobre os Fornecedores do Estado – ACESSO UNIVERSAL em <http://acingov.pt>, ou contacte o Serviço de Gestão de Clientes da empresa Acingov, através do número 707 451 451.

5.1.7 Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o Júri do procedimento e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica e através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos arts. 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.



Oliveira do Bairro câmara municipal

5.1.8 Sem prejuízo do referido no ponto 5.1.2 o Programa do Procedimento encontra-se patente na Unidade Financeira, de Gestão e Património do Município de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, telefone 234 732 100, onde pode ser consultado, entre as 9 horas e as 16 h 30 minutos, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República e até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.2. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

5.2.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica ACINGOV, indicada no ponto 5.1, com endereço <http://acingov.pt>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

5.2.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.2.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.2.4 O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5.2.5. **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se os pedidos de esclarecimentos e sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.2.6 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.2.7 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.2.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2.8 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na (PECP) ACINGOV utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para



Oliveira do Bairro câmara municipal

consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.2.9 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PREÇO

6.1. Indicação do Preço

6.1.1 Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

6.1.2 Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, mencionando-se o respetivo montante e a taxa legal aplicável, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.

6.1.3 Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

6.1.4 Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 (duas) casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 (três) casas decimais.

6.2. Preço Base do Procedimento

6.2.1. O preço base de adjudicação pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, é de **198.000€** (cento e noventa e oito mil), para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e para as Atividades no Âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6.2.2. Ou seja, pelo presente contrato, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar, pela execução de **todas as prestações** que constituem o objeto do contrato a celebrar, até ao limite máximo de **198.000,00€** (cento e noventa e oito mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6.2.3. O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7. PROPOSTAS

7.1. Apresentação da proposta

7.1.1 O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.1.2 Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preço total e lista de preços unitários;

7.1.3 A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica na plataforma eletrónica **ACINGOV**, indicada no ponto 5.1, com endereço <http://acingov.pt>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja**



Oliveira do Bairro câmara municipal

assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

7.1.4 No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

7.1.5 Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

7.2. Documentos que instruem a proposta

7.2.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.2.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo B** e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos/documento, sob pena de exclusão:

- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo A** ao presente Programa do Procedimento e que deverá estar assinada de acordo com os n.os 4 e 5 do mesmo artigo; – Declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos”, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar:
 - i. A Declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar e ser acompanhado da **certidão de registo comercial atualizada**, comprovativa de todas as inscrições em vigor, ou indicação de acesso que permita a sua consulta;
 - ii. No caso de apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- a) Proposta propriamente dita da entidade concorrente, da qual constem os atributos da proposta, de acordo com os quais aquela está disposta a contratar, devendo essa proposta utilizar a minuta exemplificativa constante do Anexo II - que inclui modelo lista de preços unitários disponibilizado em ficheiro Excel, ao presente Programa do Procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
- b) Nota Justificativa do preço proposto, discriminando a composição do preço global, indicando, entre outros elementos o preço unitário por atividade e detalhando os custos com os meios humanos, meios materiais, contribuições/obrigações fiscais e contratuais;
- c) Indicação da remuneração a pagar aos professores afetos às atividades colocadas a concurso, devendo respeitar o cumprimento do pagamento de 14,00€/hora (catorze euros) relativamente ao valor das remunerações dos professores afetos às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), com a obrigatoriedade do pagamento do período de interrupções letivas e do tempo afeto à reunião semanal dos Professores das Atividades para preparação e avaliação das mesmas.



Oliveira do Bairro câmara municipal

- d) Apresentação de um projeto relativo às Atividades Lúdico-Expressivas que contemple a dinamização da Atividade complementar e articulada de Música, Teatro e Dança, com recurso à integração de parcerias com Associações Locais;
- e) Apresentação de planificação da Atividade Físico-Desportiva que contemple uma hora de Xadrez.
- f) Obrigatoriedade de realização de reuniões semanais entre os docentes das diferentes Atividades;
- g) Existência de um Coordenador Local com horário completo e sem componente letiva;
- h) Descrição pormenorizada da Planificação Anual para o desenvolvimento de cada uma das áreas de Atividade de Enriquecimento Curricular e atividades inseridas nas Atividades de Animação e Apoio à Família, promovendo uma descrição pormenorizada da implementação do projeto a implementar para cada atividade e dos métodos de ensino a utilizar pelos docente (objetivos, conteúdos a abordar e metodologia a utilizar), de acordo com as Orientações Programáticas do Ministério da Educação e com o Currículo do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- i) Apresentação de um Plano concreto de formação para os docentes das Atividades, com vista à uniformização dos objetivos e práticas a desenvolver nas Atividades a implementar.
- j) Apresentação de um Plano de Atividades para a dinamização dos 2 momentos performativos em palco dos alunos, ou seja, 2 Espetáculos, que inclua a apresentação da composição da Direção de Orquestra, direção artística e arranjos musicais;
- k) Descrição pormenorizada do perfil pedagógico de um professor/coordenador de Atividade Lúdico-Expressivas e de Atividade Físico-desportiva e do Coordenador Local das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- l) Listagem com discriminação da equipa de técnicos/ professores, existentes na bolsa de recrutamento da entidade concorrente e a afetar às atividades do âmbito do presente procedimento, com respetivo curriculum vitae de cada técnico com indicação da área a dinamizar;
- m) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- n) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos.



Oliveira do Bairro câmara municipal

7.2.3. A proposta de preço será elaborada em conformidade com o “Modelo de Proposta” (**Anexo B** do Programa do Procedimento), redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, acompanhada de tradução devidamente legalizada.

7.2.4. Na proposta o candidato deve especificar os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

7.2.5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.2.6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os membros ou respetivos representantes.

7.2.7. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar **certidão do registo comercial** (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

7.2.8. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7.2.9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

7.3. Modo de apresentação de proposta

7.3.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na (PECP) ACINGOV, acessível no sítio eletrónico: <http://acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACINGOV – plataforma eletrónica de compras públicas

7.3.2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

7.3.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante

7.3.4. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

7.3.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 7.3.1 do presente, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação e referência do procedimento e a designação da entidade adjudicante e entregue na **Balcão de Atendimento Geral**, sita no Edifício dos Paços do Concelho - Praça do Município, nesta cidade.

7.3.6. O prazo para receção dos documentos referidos no número anterior será o indicado no ponto 7.4.1 do presente Programa do Procedimento. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, sem possibilidade de apresentação de propostas variantes.



Oliveira do Bairro câmara municipal

7.4. Prazo para apresentação de proposta

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica ACINGOV, no endereço <http://acingov.pt> até às **17h00m do 9º (sexto) dia** a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 135º do CCP, não se incluindo na contagem o dia da publicação, nos termos do nº 3 do artigo 470º do CCP, e, em que a contagem dos 09 (nove) dias serão seguidos incluindo sábados, domingos e feriados. De ressaltar que, sendo o término do prazo de apresentação de propostas coincidentes com os dias não úteis (sábados, domingos e feriados), o mesmo passará para o dia útil seguinte.

7.4.2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, até à data e horas definidas no número anterior. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no ponto 7.4.1. do presente CE.

7.5. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

7.5.1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no ponto 5.2 do presente Programa do Procedimento, sejam comunicadas pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por um período equivalente ao atraso verificado.

7.5.2. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões das peças de procedimento referidas no ponto 5.2 (artigo 50º do CCP), independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas, até à comunicação das retificações ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

7.5.3. As prorrogações previstas nos artigos anteriores cabem ao órgão competentes para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente Aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64º do CCP.

7.6. Propostas em relação às Partes, Divergentes ou Variantes

7.6.1. São apenas admitidas propostas para a globalidade da aquisição de serviços a concurso.

7.6.2. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

7.6.3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do art.º 59º, do CCP.

7.6.4. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

7.6.5. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

7.6.6. Não é admitida a apresentação de propostas de subcontratação parcial do fornecimento dos serviços que são objeto do presente Procedimento.



Oliveira do Bairro câmara municipal

7.7. Retirada da proposta

7.7.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, nos termos do artigo 137º do CCP.

7.7.2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

7.8. Prazo da obrigação de manutenção de proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, sendo aquele prazo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, se aqueles nada requererem em contrário.

7.9. Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

7.9.1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da (PECP) ACINGOV.

7.9.2. Mediante a atribuição de um login e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

7.9.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

7.9.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 7.9.1 e 7.9.2.

8. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

8.1. Análise e avaliação das propostas

8.1.1. As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação.

8.1.2. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes nos artigos 70º e 146º do CCP.

8.1.3. A adulteração do anexo II (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

8.1.4. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta, que o concorrente considerar indispensáveis para avaliação da mesma.

8.1.5. Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste Programa do Procedimento, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar (artigo 146º do CCP), no qual propõe uma ordenação das propostas.

8.1.6. No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento apresenta as razões que fundamentam a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.



Oliveira do Bairro câmara municipal

8.1.7. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no nº 1 do artigo 123º do CCP, por remissão do artigo 147º do mesmo diploma legal.

8.1.8. Exercido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri de Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de avaliação das propostas fundamentado, que submete à apreciação e decisão entidade adjudicante, podendo ainda propor exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.

8.1.9. No caso previsto na parte final do número anterior, será dado cumprimento ao disposto no artigo 148º do CCP.

8.2. Esclarecimentos sobre as propostas

8.2.1. O Júri do Procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.

8.2.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:

- a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem;
- b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
- c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no ponto 8.1.do presente Programa do Procedimento (artigo 70º do CCP).

8.2.3. O Júri do Procedimento deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 2 (dois) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos previstos no artigo 72º do CCP.

8.2.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido

8.2.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.os 8.2.1 e 8.2.3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

8.3. Critério de adjudicação

8.3.1. A adjudicação é feita com o critério de **proposta economicamente mais vantajosa**.
A adjudicação de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifactor, “de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores”, nos termos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 74.º do CCP na atual redação, obtendo-se a classificação final pela aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores:



Oliveira do Bairro câmara municipal

- a) Preço (ponderação de 30%);
- b) Valia técnica (ponderação de 70%)

$$CF = 0,3 * pF + 0,7 * vT$$

Sendo:

CF - Classificação final resultado da média ponderada

pF - Pontuação de cada proposta do Preço

vT - Pontuação da valia técnica

Fator Preço

A componente do Fator Preço (*pF*) é obtida através da seguinte fórmula:

$$pF = (Pmax - Ppc) * 100$$

Pmax

Em que:

pF - Pontuação do fator preço da proposta

Pmax – Preço Máximo do Concurso

Ppc – Preço da Proposta do Concorrente

Valorização dos Subfactores de Avaliação da Valia Técnica. A valorização dos subfactores de avaliação é efetuada de acordo com o modelo a seguir enunciado. Os fatores serão pontuados numa escala crescente de cobertura, entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos.

Fator Valia Técnica

A componente Valia Técnica (*vT*) é obtida através da seguinte formula:

$$vT = 0,3 * M + 0,2 * E + 0,5 * EC$$

Em que:

M – Subfactor Metodologia, ou seja, avaliação do projeto complementar das Atividades a ministrar, bem como a avaliação do projeto dos Momentos performativos;

Será avaliada a Metodologia da seguinte forma $0,3 * C + 0,7 * \text{Completude da proposta}$:



Oliveira do Bairro câmara municipal

Estruturação e objetividade da Proposta:

Proposta sem estruturação e objetividade – 0 pontos

Proposta com pouca estruturação e objetividade – 5 pontos

Proposta com estruturação e objetividade – 10 pontos

Planificação da proposta:

Proposta de planificação com atividades avulsas – 0 pontos

Propostas de planificação com 2 atividades complementares em 2 áreas – 5 pontos

Proposta de planificação com atividades complementares em 3 áreas e com a adequação do momento performativo, com integração das Associações Locais no projeto – 10 pontos;

E – Subfactor Experiência Profissional dos docentes a contratar nas áreas a ministrar/dinamizar, com experiência comprovada na dinamização das Atividades propostas, devidamente comprovada com a apresentação detalhada do curriculum vitae e demais declarações comprovativas;

Será avaliada a Experiência Profissional da seguinte forma

- Equipa com a maioria dos Professores com Experiência em AEC's entre 0-3 anos – 0 pontos
- Equipa com a maioria dos Professores com Experiência em AEC's entre 3-5 anos – 5 pontos
- Equipa com a maioria dos Professores com Experiência em AEC's > 5 anos – 10 pontos

F – Subfactor Experiência em Coordenação Local de AEC's, ou seja, a avaliação do tempo em Coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular.

Será avaliada a Experiência em Coordenação Local da seguinte forma:

Experiência em Coordenação em Atividades de Enriquecimento Curricular entre 0-5 anos – 0 pontos

Experiência em Coordenação em Atividades de Enriquecimento Curricular entre 5-10 anos – 5 pontos

Experiência em Coordenação em Atividades de Enriquecimento Curricular >10 anos – 10 pontos



Oliveira do Bairro câmara municipal

8.4. Audiência Prévia

8.4.1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 8.1.5 deste Programa do Procedimento, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4.2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

8.5. Notificação da adjudicação/Documentos de habilitação

8.5.1. Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

8.5.2. O órgão com competência para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação (juntamente com o Relatório Final), simultâneo, a todos os concorrentes, notificando ainda ao adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 9.1 do presente Programa do Procedimento.

8.5.3. A adjudicação será precedida de audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo do artigo 147º do mesmo diploma legal.

8.6. Anulação/Caducidade da adjudicação

8.6.1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação ou se verificar a falsificação de qualquer um desses documentos, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c) Se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

8.7. Causas de não adjudicação

8.7.1. A entidade adjudicante reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos de:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis

8.7.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

8.7.3. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Documentos de habilitação

9.1.1 O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e se encontra em **Anexo D** a este Programa do Procedimento – declaração de “não impedimento”;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b)**, **d)**, **e)** e **h)** do artigo 55º do CCP, especificamente:
 - b.a) Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**; a qual deverá ser acompanhada da Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente para a devida consulta.
 - b.b) Certidões** emitidas pela Segurança Social e pela Administração Pública, relativamente à situação regularizada perante a Segurança Social e Estado **ou devidas autorizações para que o Município possa consultar on-line (n.º 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril)**.
- c) **Certidão do registo comercial** atualizada ou código de certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º, da Portaria n.º 1416/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva.
- d) Código de Consulta do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), para cumprimento do disposto no artigo 36º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado em Anexo à Lei n.º 89/2017 de 21 de Agosto.

9.1.2 O **adjudicatário** deverá, ainda, entregar dados sobre n.º Cartão de Cidadão / Número de Contribuinte / Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

9.1.3 No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 deste ponto.

9.1.4 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de **2 (dois) dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.



Oliveira do Bairro câmara municipal

9.1.5 Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

9.1.6 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

9.1.7 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

9.2 Modo de apresentação dos documentos de habilitação

9.2.1 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto anterior, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, com o seguinte endereço: <http://pt.acigov.pt> ou, ainda, para os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do mesmo ponto, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

9.2.2 O Júri do procedimento pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto anterior, nomeadamente no ponto 9.1.4, do presente.

9.2.3 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

a) Os documentos previstos no ponto 9.1.1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

10. CAUÇÃO

10.1. Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

Não será exigida prestação de caução, podendo, contudo, a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar (n.º 3, do artigo 88.º do CCP). No entanto, caso o concorrente requeira, é-lhe concedida a faculdade de apresentar uma caução no valor total de 10% do valor da adjudicação, a prestar de acordo com normas a fornecer por esta Câmara Municipal, decorrendo por sua conta as despesas a ela inerentes.

11. CONTRATO

11.1 Aceitação da minuta do contrato

11.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica o adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.

11.1.2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

11.1.3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.



Oliveira do Bairro câmara municipal

11.2 Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

O órgão com competência para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algumas as situações previstas no nº 2 do artigo 99º do CCP.

11.3 Reclamações sobre a minuta

11.3.1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

11.3.2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

11.4. Celebração/outorga de contrato escrito

11.4.1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º.

11.4.2. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, hora e local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

11.4.3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

12 NOVOS SERVIÇOS

Fica desde já salvaguardada a possibilidade de recurso a ajuste direto, independentemente do seu valor, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27º, do Código dos Contratos Públicos, para aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares, que tenham sido objeto do presente contrato celebrado pela mesma entidade adjudicante com o mesmo adjudicatário, desde que respeitadas as condições legalmente estabelecidas.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Encargos dos concorrentes

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

13.2 Legislação aplicável

12.2.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:



Oliveira do Bairro câmara municipal

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em Anexo III no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) No Código de Procedimento Administrativo;
- c) Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (2.ª Série) da Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República n.º 21 - I Série de 30 de janeiro de 2019
- d) Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª Série) do Sr. Ministro da Educação e Ciência, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015;
- e) Despacho n.º 8356/2022 do Gabinete do Ministro da Educação, publicado em Diário da República n.º 131/2022, Série II, de 8 de julho;
- f) Em demais legislação aplicável.

Oliveira do Bairro, 17 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Duarte dos Santos Almeida Novo

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)



Oliveira do Bairro câmara municipal

Programa do Procedimento

ANEXOS

Prestação de Serviços para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e de duas Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nas Escolas Básicas do 1º ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Oliveira do Bairro no ano letivo 2022/2023



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO A – Declaração de Aceitação de Conteúdo do Caderno de Encargos

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea c) do n.º 3 do artigo 256-A, conforme aplicável] – Anexo I do CCP

1. *...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.*
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ³ :
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos de comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁴]

Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO B – Proposta

PROPOSTA

[Modelo a que se refere o ponto 7.2 do Programa do Procedimento]

....(*identificação do representante legal do concorrente*), na qualidade de...(*qualidade em que subscreve a declaração*), da (*identificação da sociedade ou do agrupamento*), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Prestação de

Serviçosⁱ..... ⁱⁱa que se refere o Anúncio nº - - - /20__, publicado no Diário da República II^a Série, publicado a dd/mm/aaaa(data), obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com as condições e termos expressos no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, condições técnicas propostas e legislação aplicável, pelo preço global de

_____, ____ € (*euros, por extenso e por algarismos*), que não inclui o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) para um prazo de ____ meses, conforme **Lista de preços unitários /Mapa de Quantidades** apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante, com a seguinte decomposição:

Preço unitário pelas AEC e pelas Atividades no âmbito das AAAF, €

Preço Global Proposto, € (conforme lista de preços unitários)

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

.....,, de, de

iii

(Assinatura)

ⁱ Eliminar o que não interessa

ⁱⁱ Indicar o objeto do fornecimento/aquisição de serviços

ⁱⁱⁱ Assinatura do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.